

LEI N° 112/1969

Institui Abono de Natal para os Servidores da Municipalidade e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Instituído pela Presente Lei, o Abono de Natal para os Servidores da Municipalidade, da importância correspondente á um mês de vencimentos integrais, sendo ainda computadas todas as vantagens de Quinquênios e Abono Família.

Art. 2° - Esse Abono beneficiará somente aos Servidores que não gozaram de suas Férias regulamentares, durante o transcorrer do presente exercício de 1969.

Art. 3° - Fica ainda aberto ao Orçamento Vigente, o Crédito Especial da importância necessária para o devido e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida, 29 de Novembro de 1969